

Autoriza o Município o Executivo Municipal a conveniar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do vale do Taquari – CONSISA VRT para fins de participação da SAMU e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Tabaí, no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari – CONSISA VRT, no programa SAMU, para a consecução das seguintes finalidades:

- I – Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- II – Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Fica o Município autorizado a repassar ao Consórcio Intermunicipal de saúde do Vale do Taquari – CONSISA VRT, o valor de até R\$ 0,39 (trinta e nove centavos) apenas no primeiro mês por habitante, após o município repassará mensalmente R\$ 0,29 (vinte e nove centavos) por habitante, tendo como base o número de habitantes do município fornecido pelo IBGE.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10 – Secretaria Municipal da Cidade, Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- 01 – Unidades Subordinadas;
- 2.120 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Cidade;
- 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0001.0 – 904 Material de Consumo.

Art. 4º O Município fará constar nos futuros Orçamentos anuais, dotações orçamentárias próprias para repasse de recursos ao CONSISA/VRT.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Tabai, 01 de julho de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso  
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

Vimos postular autorização legislativa para que o nosso município possa participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do vale do taquari – CONSISA VRT, para participação do Programa SAMU, objetivando prioritariamente a realização de ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde, além do planejamento para adoção e execução de programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

O consórcio é um importante instrumento de gestão, meio de potencializar a atenção à saúde das populações, contribuindo para a consolidação do Sistema Único de Saúde – SUS através da utilização de critérios regionais aplicáveis a todos os Municípios integrantes.

*O SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência é um serviço de saúde, desenvolvido pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, em parceria com o Ministério da Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde.*

*É responsável pelo componente Regulação dos atendimentos de Urgência, pelo Atendimento Móvel de Urgência e pelas transferências de pacientes graves.*

*Faz parte do sistema regionalizado e hierarquizado, capaz de atender, dentro da região de abrangência, todo enfermo, ferido ou parturiente em situação de urgência ou emergência, e transportá-los com segurança e acompanhamento de profissionais da saúde até o nível hospitalar do sistema.*

*Além disto, intermedia, através da central de regulação médica das urgências, as transferências inter-hospitalares de pacientes graves, promovendo a ativação das equipes apropriadas e a transferência do paciente.*

Isto posto, contamos com a aprovação dos nobres edis, para que esta administração possa dar andamento neste programa de saúde que é de grande relevância para a população.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

MINUTA DE PROJETO DE LEI E COVÊNIO  
CONSISA – VTR/SAMU

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TABAÍ E O CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO TAQUARI – CONSISA-VTR N°.....

MUNICÍPIO DE TABAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Deputado Júlio Redecker, 251, bairro Centro, Tabai-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.515/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Arsenio Pereira Cardoso, doravante denominado PRIMEIRO CONVENIENTE, e o CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO TAQUARI – CONSISA-VTR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na rua Júlio de Castilhos, 1001, salas 701 e 703, Centro, Lajeado-RS, neste ato representado por seu presidente, Sr. Nilton da Silva Rolante, Prefeito de Doutor Ricardo, doravante denominado de SEGUNDO CONVENIENTE, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, com base na Lei Municipal nº ....., nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto deste convênio a participação do Município de Tabai, no Consócio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari – CONSISA-VTR, através do programa SAMU.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os convenientes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente convênio assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações conforme segue:

1 – COMPETE AO PRIMEIRO CONVENIENTE:

1.1 Disponibilizar recursos de seu orçamento anual para compra de serviços de saúde oferecidos pelo CONSISA-VTR;

1.2 Repassar ao Segundo Conveniente mensalmente a quantia de R\$ 0,29 (vinte e nove centavos de real) por habitante, o que corresponde a R\$ 1232,50 (um mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) mensais, tendo em vista o número de habitantes do Primeiro Conveniente, que é de 4250 habitantes, conforme dados do IBGE/2010;

1.2.1 No primeiro mês do CONVÊNIO será repassado ao Segundo Conveniente a quantia de R\$ 0,39 (trinta e nove centavos de real) por habitante, o que corresponderá a R\$ 1657,50 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) tendo em vista o número de habitantes do Primeiro Conveniente, que é de 4250 habitantes, conforme dados do IBGE/2010;

1.3 Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados na finalidade proposta;

1.4 Exigir dentro do prazo previsto neste termo de convênio a prestação de contas relativa a aplicação do recurso repassado.

2 – COMPETE AO SEGUNDO CONVENIENTE:

2.1 Cumprir fielmente o objeto deste convênio disponibilizando sua estrutura física, RH e outros recursos necessários e indispensáveis à viabilização do mesmo ficando ao seu encargo os ônus decorrentes do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e salariais decorrentes;

2.2 Aplicar o recurso recebido de conformidade com o objeto estabelecido no plano de trabalho;

2.3 Executar direta ou indiretamente as ações previstas na finalidade do acordo;

2.4 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, sociais e tributários incidentes sobre os serviços realizados;

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente convênio vigorará a partir de ..... até ....., quando o mesmo deverá ser revisto.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes deste convênio serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA – O Primeiro Convenente comprará os serviços em saúde, do Segundo Convenente de acordo com sua necessidade, cujos valores serão fornecidos pela própria tabela do consórcio, mediante pagamento ou documento bancário no valor referente ao uso dos serviços mês de competência.

CLÁUSULA SEXTA – Este convênio poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
- b) B) Amigavelmente por acordo entre as partes;
- c) C) Judicialmente nos termos da legislação.

Parágrafo único – A rescisão do presente convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem acertados, assinam o presente CONVÊNIO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lajeado, ..... de ..... de 2011.

---

PRIMEIRO CONVENENTE

---

SEGUNDO CONVENENTE